

LEI MUNICIPAL Nº 037/98

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes coletivos que atuarem no Município de Carlinda, a etiquetar as bagagens dos seus passageiros”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo que atuarem no Município de Carlinda, obrigadas a fixar etiquetas de identificação e controle nas bagagens dos seus passageiros.

Parágrafo Único – as etiquetas mencionadas no “caput” deverão ser em duas vias com o mesmo teor devendo constar numeração, sendo a primeira via a ser fixada na bagagem e a segunda entregue ao passageiro.

Artigo 2º - No caso de extravio da bagagem fica a empresa transportadora obrigada a indenizar o passageiro mediante acordo recíproco.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de Outubro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autor Projeto de Lei: Vereador DONIZETE E. DE SOUZA